



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

"Juntos resgatando nossa história"

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Câmara Municipal de Jacundá

CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única Votação em 28/06 de 2021

1ª Votação em ___/___ de ___

2ª Votação em ___/___ de ___

Secretário

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.677/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA "JOVEM ESCRITOR" NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Jovem Escritor" no Município de Jacundá/PA, tendo como principal objetivo o desenvolvimento social e o crescimento intelectual do indivíduo.

Art. 2º. As unidades escolares de ensino fundamental e médio públicas ou particulares, poderão incluir no conteúdo programático do ano letivo o programa disposto no artigo 1º.

§1º. Na hipótese das unidades escolares municipais aderirem ao programa, as mesmas poderão realizar a confecção de livro que deverá ser componente curricular das disciplinas de artes e língua portuguesa, a fim de desenvolver a produção visual e discursiva do aluno.

§2º. Feita a opção de inclusão do programa deverá ser incluso na lista ou componentes escolares necessários ao ano letivo, um caderno capa dura, destinado a execução e confecção do livro.

Art. 3º. Ao decorrer do ano letivo as instituições de ensino do município, públicas e particulares, poderão realizar também concursos de redação, com premiações para aquelas que mais se destacarem.

Art. 4º. Os livros confeccionados pelos alunos serão apresentados na Semana Jovem, instituída por Lei e poderá o Poder Executivo garantir a confecção dos que mais se destacarem.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa a ser instituído.

Art. 6º. As despesas que por ventura sejam decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 20 de Julho de 2021.


ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito Municipal